



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

**PARECER TÉCNICO**

Recife-PE, 03 de setembro de 2021.

**Da:** Divisão de Arquitetura e Engenharia

**À:** Comissão Permanente de Licitações

**1 DAS INFORMAÇÕES**

**1.1 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2021/SCG;**

**1.2 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021;**

**1.3 OBJETO:** Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para execução de serviços de reforma das instalações da Câmara Municipal do Recife;

**1.4 ASSUNTO:** Análise das propostas das licitantes;

**2 DAS LICITANTES**

Neste documento foram analisadas as propostas das seguintes empresas participantes:

- **FOKUS CONSTRUCAO E INCORPORACAO EIRELI**, CNPJ: 29.250.823/0001-57
- **A. C. QUEIROZ CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ: 23.277.087/0001-44
- **PLENUS ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ: 34.714.152/0001-78

**3 DO VALOR DAS PROPOSTAS**

**3.1 FOKUS CONSTRUÇÕES: R\$ 398.113,04** (trezentos e noventa e oito mil, cento e treze reais e quatro centavos)

**3.2 A. C. QUEIROZ CONSTRUÇÕES: 331.805,36** (trezentos e trinta e um mil, oitocentos e cinco reais e trinta e seis centavos)

**3.3 PLENUS ENGENHARIA: 386.288,30** (trezentos e oitenta e seis mil, duzentos e oitenta e oito reais e trinta centavos)

**4 ANÁLISE DAS PROPOSTAS**



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Em atendimento à solicitação da Comissão Permanente de Licitação, a Divisão de Arquitetura e Engenharia analisou as propostas de preços apresentadas pelas licitantes, constatando que:

- 4.1 As descrições e os quantitativos de serviços de todas as propostas estão de acordo com o Projeto Básico;
- 4.2 Todos as licitantes indicaram em suas respectivas propostas os BDI's incidentes nos preços unitários;
- 4.3 Os preços globais das propostas estão abaixo do preço máximo especificado no Projeto Básico;
- 4.4 Todas as propostas apresentaram cronograma-físico-financeiro em conformidade com o Projeto Básico.

## **5 DA INEXEQUIBILIDADE**

5.1 De acordo inciso II do Art. 48. da Lei 8.666/93, são inexequíveis as propostas que:

*“§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)*

*a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)*

*b) valor orçado pela administração”*

a) (70% da média das propostas) = **R\$ 260.448,23**

b) (70% do valor orçado pela Administração) = **R\$332.322,09**

5.2 De acordo com o disposto na lei 8.666/93, o valor a ser considerado para análise de inexequibilidade é (70% da média das propostas) = **R\$ 260.448,23**

5.3 De acordo com o valor das propostas apresentadas pelas licitantes, constata-se que as três apresentaram valor superior ao limite mínimo.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

**6 DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a Divisão de Arquitetura e Engenharia constata que todas as propostas de preços apresentadas estão de acordo com os critérios de aceitabilidade conforme preconiza o Projeto Básico da Tomada de Preços nº 001/2021.

Recife, 03 de setembro de 2021

Câmara Municipal do Recife

  
\_\_\_\_\_  
Edson Joaquim de Souza  
Engenheiro Civil  
CREA-PB 1030453